



C0073505A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.314, DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Cria o Programa Nacional de Defesa do Patrimônio Histórico

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10835/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem cooperar para a preservação do Patrimônio Histórico.

§1º Por meio desta lei, todos os entes federados são vinculados a promover irrestrita observância quanto à estrutura, acondicionamento e demais aspectos que guarneçam a conservação do Patrimônio Histórico.

§2º A cooperação da qual trata o *caput* desta lei pode congregar também a iniciativa privada.

Art. 2º Os entes federados deverão ainda promover campanhas de conscientização e educação em prol da defesa do Patrimônio Histórico.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Patrimônio Histórico resguarda a identidade de um povo. Constitui aspecto fundamental para a preservação de sua história e da memória de eventos e episódios marcantes. Assim, a estima pela preservação do patrimônio histórico é medida que deve ser cultivada.

Neste sentido, o artigo 2 inciso III da Constituição Federal afirma que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Vale dizer ainda que a defesa do Patrimônio Histórico é reconhecida pela Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972. Portanto, trata-se de defesa internacional.

Nesse contexto, os eventos acontecidos no Museu Nacional, no Rio de Janeiro em 2018 e, mais recentemente, Notre Dame, em 2019, Paris, demonstram a fragilidade com a qual grandes obras e objetos históricos estão sujeitos. Situações que demonstram o quanto necessária é uma manutenção adequada além de cuidado irrestrito na preservação. Em poucos minutos, séculos de história foram perdidos. Situação igual deve ser evitada a todo custo, devendo-se sempre pugnar pela conservação do patrimônio histórico, sendo este o objetivo deste projeto de lei.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019

**Dep. Célio Studart
PV/CE**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

FIM DO DOCUMENTO